

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026.

OFÍCIO N.º 088/2026

Gabinete da Secretaria de Planejamento,
Governança e Gestão

Entrada em: 17/08/2026

Assinatura: Carolima Almeida

CÓPIA

Assunto: Solicitação de esclarecimentos, retificação de erro material e orientações sobre a revisão periódica do Adicional de Penosidade no âmbito da Secretaria da Saúde (SES/RS).

O Sindicato dos Servidores de Nível Superior do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul – SINTERGS, por intermédio de sua Diretoria, vem, respeitosamente por meio deste, com base nos direcionamentos de nossa Assessoria Jurídica, requerer informações, esclarecimentos e providências acerca da aplicação da Nota Orientativa DG/SES nº 02/2026 e subseqüentes orientações expedidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria da Saúde (DGP/SES/RS) relativas à revisão administrativa periódica das designações do adicional de penosidade.

De início, destaca-se que se reconhece que a percepção do adicional de penosidade está vinculada ao efetivo exercício de atividades especiais e ao atendimento contínuo dos pressupostos legais e regulamentares previstos na Lei Estadual nº 16.165/2024, no Decreto Estadual nº 57.978/2025, na Instrução Normativa SPGG nº 02/2025 e na Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994 (arts. 108 e 109). Nesse contexto, a aferição e o controle da permanência dessas condições **são prerrogativas da Administração Pública.**

Entretanto, preliminarmente, aponta-se a existência de equívoco formal na fundamentação da referida Nota Orientativa nº 02/2026-DG/SES, que faz menção incorreta ao Decreto nº 57.987/2025 em vez do Decreto nº 57.978/2025. Solicita-se a devida e formal retificação do texto normativo, a fim de garantir a estrita precisão e segurança jurídica aos atos praticados.

Além disso, considerando o impacto direto e imediato que os procedimentos de revisão podem ocasionar na remuneração dos servidores públicos estaduais representados pelo SINTERGS, bem como a alteração e prorrogação dos prazos operacionais (como a fixação do período de 01/08/2026 a 09/11/2026), faz-se indispensável que esta

Almeida

Subsecretaria de Gestão de Pessoas preste os devidos esclarecimentos sobre os seguintes aspectos e critérios objetivos do procedimento:

1. **CrITÉrios Objetivos de AferiÇ o:** Quais crit rios t cnicos e objetivos ser o aplicados para verificar a manuten  o das condi  es penosas das atividades, em especial nas  reas de assist ncia, vigil ncia em sa de e trabalho em laborat rio?
2. **Exig ncias Documentais e Retroatividade:** Qual a exata finalidade e fundamenta  o legal para a exig ncia de documentos comprobat rios retroativos (tais como relat rios mensais de atividades de campo do per odo de concess o e escalas de trabalho)?
3. **Procedimento Administrativo e Contradit rio:** Como ser  assegurada a comunica  o pr via, individualizada e o exerc cio do contradit rio/ampla defesa do servidor antes de eventual decis o de revoga  o ou supress o da vantagem?
4. **Compet ncia e Uniformidade:** Quais autoridades ser o competentes para a valida  o final das informa  es do Formul rio de Revis o e como ser  garantida a padroniza  o das decis es entre os diferentes setores, Unidades e Coordenadorias Regionais de Sa de (CRSs)?
5. **Revis o Geral e Isonomia:** Qual o motivo pelo qual o procedimento n o abrange tamb m a revis o per dica de servidores que desempenham atividades de id ntica natureza penosa, mas que ainda n o recebem a gratifica  o?

Ademais, suscita-se relevante d vida e preocupa  o acerca da regularidade da condu  o e execu  o desta revis o administrativa durante o corrente per odo eleitoral. Trata-se de saber se a reavalia  o de crit rios com potencial redu  o ou supress o de parcelas remunerat rias dos servidores p blicos – sem que tenha havido altera  o nas atribui  es do cargo ou nas condi  es de trabalho – guarda compatibilidade com as veda  es e garantias estipuladas pela legisla  o eleitoral (notadamente a Lei Federal n  9.504/1997, art. 73, V), que veda adequa  es de pessoal e supress es de direitos que possam configurar persegui  o, readequa  o injustificada ou altera  o funcional/remunerat ria em ano eleitoral. Fundamenta-se tal questionamento no dever de obedi ncia aos princ pios da impessoalidade, seguran a jur dica e irretroatividade, evitando-se que a revis o administrativa no curso do pleito eleitoral gere inseguran a jur dica ou atos pass veis de nulidade.

Aluno



Diante do exposto, solicitamos manifestação formal desta SUGEP/SPGG quanto aos pontos questionados e a adoção de providências para a padronização, transparência e retificação formal das orientações expedidas.

Atenciosamente,

Priscilla Lunardelli
Diretora 2ª Vice-presidente
Sintergs

Ilma Sra.
Paula Roberta Moraes Dias Caffarate
Subsecretária de Gestão de Pessoas – SUGEP/SPGG